



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE
MACABU.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, p pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.115.466/0001-14, com sede à Rua Maria Adelaide, nº.186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CEP. 28.740-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **VALMIR TAVARES LESSA**, portador da cédula de identidade nº. 11400379, IFP/RF, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.501.507-53, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.734.175/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Sr. **Marcos Paulo Cordeiro Couto**, portador da cédula de identidade nº 06243925-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 06243925-2, e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.573.764/0001-13, com sede na Rua Rozendo Fontes Tavares, nº 165, Bocaina, Conceição de Macabu, por sua representante legal, Sra. **MARILENE MAURÍCIO FIDELIS**, portadora da cédula de identidade nº. 05.949.226-4 IFP/RF, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.962.737-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, através de dispensa de chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 0897/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, tem por objeto a oferta de serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência Física, Intelectual e Múltipla, prevista na Proteção Social Especial pelo SUAS, com a finalidade de promover qualidade de vida a esses usuários, observando o preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência tendo por objetivo a realização do estabelecido no Plano de trabalho, que deverá observar os requisitos dispostos no art. 22 da Lei 13.019/2014, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

2.1 – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em: OFERTA DE 03 (TRÊS) VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE PREENCHA O PERFIL acompanhado pelos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Núcleo de Atendimento a Infância e Juventude - NAIA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) fornecer instrução para a prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, consoante o artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, informando previamente e publicando em sítios oficiais de comunicação da Administração Pública, eventuais alterações;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.
Processo nº
Rubrica SEMPDS 136

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com realização de visita *in loco* pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, lançados no relatório mensal de monitoramento e avaliação designada, lançados no relatório mensal de monitoramento e avaliação as metas, atividades e resultados efetivamente executados pela Organização da Sociedade Civil;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet em sítios oficiais e em locais visíveis na sede dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) **manter e movimentar os recursos na conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva – nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) manter equipe mínima preconizada na NOB/RH SUAS para o serviço de IPLI;
- j) encaminhar relatório mensal a Administração Pública partícipe, contendo no mínimo quantitativo de atendimento diário, mensal e as atividades executadas, de forma a demonstrar o cumprimento das metas e resultados efetivamente executados e alcançados;
- l) a contratação de pessoal deve respeitar os princípios inerentes a Administração Pública, quais sejam: Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Legalidade.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.2 – O MUNICÍPIO, transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2025, Unidade Orçamentária 05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social, conta 33.50.39.00, ficha 048, fonte 1704 – PSE

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



Total	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
R\$ 108.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido acima, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, nos quais a Organização da Sociedade Civil apresentará comprovantes das despesas e alcance das metas e resultados estabelecidos nos respectivos termos de colaboração ou de fomento, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da primeira parcela, sendo condição para a liberação do pagamento da segunda parcela e, assim por diante.

I – O prazo referido no item 5.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.6 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.7 – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculos trabalhistas com a Administração Pública.

5.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fls. 140
SEMPDS	

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ____/____/____ à ____/____/____, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no cronograma de desembolso constante da Cláusula Quarta para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

§ 1º - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa à ser transferida.

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e resultados estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1- A prestação de contas será feita em manuais específicos fornecidos pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	SEMPDS
Rubrica	Fls 142

9.4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.5- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

9.6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.7- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13019/2014, além dos seguintes relatórios:

9.7.1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades diárias e mensais realizadas através de projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.7.2 - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

9.8- A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.8.1 - relatório de visita técnica **in loco** durante a execução da parceria;

9.8.2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.9- O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	SEMPDS
Rubrica	Fls 143

9.10- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12- A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva – nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fis 144

§ 5º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas a organização da sociedade civil será notificada, sendo concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ único - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.14- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ único O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.15- As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	SEMPDS
Rubrica	Fls 145

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responderá pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	SEMPDS
Rubrica	Fls 146

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, respeitado a ampla defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu



Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) é possível a rescisão unilateral por razões justificadas de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo legal á contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Conceição de Macabu, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para instruir o processo administrativo, 01 (uma) para arquivo interno da SEMPDS e 01 (uma) para o representante Legal da entidade, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Conceição de Macabu, 21 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal


MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Port. 021/2025


MARILENE MAURICIO FIDELIS
Presidente da APAE

Testemunhas:

- 1- Danielson Silva Andrade Testeiro
- 2- Marilene Mauricio Fidelis



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 5.374/24

O Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Município de Conceição de Macabu – RJ, Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, fundamentado no disposto nos artigos 30, VI, 31 e 32, todos da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e Decreto Municipal 2018/2019, constante do Processo Administrativo n.º 16.865/22, a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXECPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, tendo como objeto a oferta de serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla, prevista na Proteção Social Especial pelo SUAS, com a finalidade de promover qualidade de vida a esses usuários, observando o preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo por objetivo a realização do estabelecido no Plano de Trabalho, que deverá observar os requisitos dispostos no art. 22 da lei 13.019/2014.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na **Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores**, e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **HOMOLOGO** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ao ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de eficácia da Ratificação aqui proferida.

Conceição de Macabu, 21 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria nº 021/2025

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)
E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593
End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

P.M.C.M.	
Processo nº	
Rubrica	Fls 150
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU	
SEMPDS	
INCLUIR É UM DEVER DE TODOS	

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025, vinculado ao processo administrativo nº 5.374/24, dispensa de licitação, que entre si celebram o município de Conceição de Macabu, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição de Macabu.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** o repasse de recursos financeiros, feito pelo **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** pelo Fundo Municipal de Assistência Social, à APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

DO VALOR E DAS DESPESAS: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

Unidade Orçamentária: 05.001.001

Conta: 33.50.39.00

Ficha: 00048

Fonte: 1704

Prazo de vigência: 12 parcelas segundo Cronograma de Desembolso estipulado no Termo de Fomento.

Valor Total: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 108.000,00**, sendo pago em parcelas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme cronograma de desembolso do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos após sua publicação.

Conceição de Macabu, 21 fevereiro de 2025


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)

E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593

End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ


Marlene Aparecida G. de S.




Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Port. 021/2025


Marilene Maurício Fidelis
Presidente da APAE – Conceição de Macabu